



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00386

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 e 2	ARTIGO De 1º e 4º	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da Medida Provisória 579 de 2012, conforme se segue:

Art. 2º.....

§ 2º O excedente eventual e temporário, de energia elétrica não consumida pelas unidades consumidoras do titular da concessão de autoprodução poderá ser comercializado no mercado de curto prazo, mediante leilão do qual os agentes compradores subcontratados poderão participar, conforme regulamento do Poder Concedente. (NR).

Justificativa

A emenda tem como objetivo possibilitar a comercialização de excedente eventual e temporário tal como previsto no artigo 26, IV, da Lei nº 9427. O texto da MP já considera, como não podia deixar de ser, que todo excedente do autoprodutor representará uma subcontratação entre ACL, dado que, se a energia for gerada e injetada no SIN, ela seguramente foi consumida por outro agente que não havia contratado. Esta alteração visa trazer maior equilíbrio entre oferta e demanda no ACL.

18 / 09 / 2012	ASSINATURA
----------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/9/2012 às
Paula Teixeira - Mat. 266170

628
MPV 579